

EMENDA Nº
(ao PLP 172/2024)

Dê-se ao art. 13 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 13. As indicações das bancadas, nos termos regimentais, obedecerão ao seguinte rito:

I – após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os parlamentares encaminharão para deliberação do colegiado as propostas de indicação de emendas, consignando os solicitantes ou sua própria solicitação para cada proposta apresentada;

II – as proposta aprovadas pelas bancadas se tornarão as indicações, que devem conter, além de todas as informações orçamentárias necessárias à sua execução, os parlamentares que encaminharam a proposta e os respectivos solicitantes;

III – as informações do inciso II deverão constar nas atas, as quais os coordenadores de bancada providenciarão a publicação e encaminhamento aos órgãos executores e de controle interno e externo.

§ 1º (Suprimir)

§ 2º (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa evidenciar tanto os “patrocinadores” que são os solicitantes de emendas de bancada perante ao colegiado, bem como os parlamentares que receberam e selecionaram as solicitações, para posterior encaminhamento ao colegiado.

As solicitações selecionadas e encaminhadas pelos parlamentares são definidas como propostas, que serão analisadas pelos colegiados.

As propostas aprovadas pelas bancadas estaduais qualificam-se como as indicações de emendas, que além das informações orçamentárias, trarão em



seu bojo tanto os solicitantes quanto os parlamentares que selecionaram as solicitações e encaminharam em forma de proposta.

Essa medida visa dar total transparência às emendas de bancada estadual, que terão, por meio de ata pública, inscritas em si os seus solicitantes, os parlamentares responsáveis pelo seu encaminhamento e a aprovação pelo colegiado.

A medida também dará maior rastreabilidade às emendas das bancadas, pois será encaminhada aos órgãos executores com todas as informações pertinentes, bem como aos órgãos de controle.

Sala das sessões, 31 de outubro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3165837056>